



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 38
DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta as diretrizes para as Atividades Curriculares de Extensão no Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os autos do processo nº [23147.003657/2021-13](#), bem como:

- I - a Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- II - a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008 que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- III - a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- IV - Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024; e
- V - as decisões do Conselho Superior na 72ª. Reunião Ordinária em 13 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as atividades curriculares da extensão no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo e dar outras providências.

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E DAS DIRETRIZES

Art. 2º. A extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade.

Art. 3º. Os projetos pedagógicos dos cursos superiores do Ifes deverão assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso em atividades curriculares de extensão em áreas de grande pertinência social, conforme estabelece a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

§1º Entende-se por componente curricular um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes com uma carga horária semanal e semestral pré-determinada, em um período letivo. Pode ser caracterizado como disciplina ou como atividade acadêmica específica.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§2º Entende-se por carga horária total do curso a soma das horas dos componentes curriculares obrigatórios e optativos, incluídos, quando houver, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso (TCC), estágio obrigatório e outros previstos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 4º. Uma ação de extensão é um conjunto de atividades que pode ser organizado nas seguintes modalidades: programas, projetos, cursos, eventos e prestações de serviço.

Art. 5º. Atividades de extensão são intervenções vinculadas à formação do estudante que envolvem diretamente organizações e grupos sociais externos ao Ifes.

Art. 6º. Atividades curriculares de extensão são aquelas previstas e inseridas concomitantemente em:

- I - componentes curriculares das matrizes curriculares de projetos pedagógicos de curso; e
- II - ações de extensão.

§1º As atividades curriculares de extensão devem ser vinculadas a programas ou projetos de extensão.

§2º Cursos de extensão, eventos de extensão e prestações de serviços de extensão também podem conter atividades curriculares de extensão, desde que essas ações de extensão estejam vinculadas a programas e/ou projetos de extensão.

§3º As atividades curriculares de extensão poderão envolver planejamento, execução e avaliação de ações de extensão, sendo obrigatória a participação efetiva do estudante e o envolvimento de organizações e grupos sociais externos ao Ifes.

§4º As atividades curriculares de extensão também podem estar inseridas em ações governamentais, que atendam a políticas públicas municipais, estaduais e nacionais e que estejam institucionalizadas no Ifes na forma de programas e/ou projetos de extensão.

CAPÍTULO II

DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 7º. A carga horária destinada às atividades de extensão serão distribuídas nas matrizes curriculares dos projetos pedagógicos de cursos de graduação do Ifes como:

- I - componentes curriculares específicos de extensão; e/ou
- II - componentes curriculares híbridos.

§1º Os componentes curriculares específicos da extensão serão definidos no projeto pedagógico do curso e deverão ter carga horária totalmente dedicada a atividades curriculares de extensão.

§2º Os componentes curriculares híbridos serão definidos no projeto pedagógico do curso e nele, para cada componente curricular híbrido, deverá constar a carga horária destinada às atividades curriculares de extensão.

§3º O planejamento, execução e avaliação dos componentes curriculares dos incisos I e II do caput serão de responsabilidade do corpo docente do curso, contando com o apoio e a participação de gestores de extensão, núcleo docente estruturante e coordenadores de ações de extensão.

§4º Nos projetos pedagógicos de cursos de graduação do Ifes, deverão ser apresentadas, nos ementários dos componentes curriculares específicos de extensão e dos componentes curriculares



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

híbridos, as possibilidades de cumprimento da carga horária de extensão nos componentes curriculares, preferencialmente indicando as ações de extensão relacionadas.

§5º Nos cursos na modalidade a distância, as atividades curriculares de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

§6º Os componentes curriculares que tratam exclusivamente de aspectos teóricos sobre extensão não podem ser contabilizados como carga horária de atividades curriculares de extensão.

Art. 8º. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação do Ifes deverão garantir que o limite mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso para atividades curriculares de extensão seja atendido com componentes curriculares obrigatórios.

§1º As atividades curriculares de extensão que eventualmente forem realizadas pelos estudantes em componentes curriculares optativos ou desvinculadas de componentes curriculares do curso em que estão matriculados poderão ser objeto de aproveitamento de atividades de extensão, na forma deste regulamento.

§2º As atividades curriculares de extensão que eventualmente forem realizadas pelos estudantes em componentes curriculares optativos ou desvinculadas de componentes curriculares do curso em que estão matriculados poderão ser objeto de equivalência de atividades de extensão, na forma deste regulamento.

Art. 9º. Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I - indicar os componentes curriculares e ações de extensão em que serão constituídas as atividades curriculares de extensão;

II - indicar necessidade de reformulações de ações de extensão existentes e de elaboração de novas ações de extensão que atendam aos objetivos do projeto pedagógico de curso e aos princípios da extensão;

III - acompanhar a implementação e a execução das atividades curriculares de extensão; e

IV - avaliar a execução das atividades curriculares de extensão.

Art. 10 Compete ao setor responsável pela gestão da extensão na unidade:

I - contribuir com o planejamento das atividades curriculares de extensão;

II - orientar a reformulação de ações de extensão e a elaboração de novas ações de extensão para integrar atividades curriculares de extensão, em conjunto com o NDE;

III - acompanhar a implementação e a execução das atividades curriculares de extensão, em conjunto com as coordenações das ações de extensão relacionadas e com o NDE; e

IV - participar da avaliação das atividades curriculares de extensão junto ao NDE.

Art. 11 Para todas as participações discentes em ações de extensão deverá ser conferida certificação para os estudantes, especificando se o estudante participou como executor, entre outras informações pertinentes.

Parágrafo único. Os docentes responsáveis pelas atividades curriculares de extensão deverão colaborar nos procedimentos para certificação no âmbito das ações de extensão relacionadas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

CAPÍTULO III

DA EQUIVALÊNCIA DE ATIVIDADES

Art. 12 As atividades de extensão desenvolvidas pelos estudantes no Ifes ou em outras instituições, poderão ser declaradas equivalentes mediante as seguintes condições, conforme avaliação do colegiado do curso:

I - as atividades tenham sido realizadas após o ingresso do aluno no curso para o qual ele solicita equivalência;

II - as atividades correspondam aos objetivos propostos nos componentes curriculares de extensão que se pretende declarar equivalência;

III - que o estudante tenha colaborado com a execução de atividades na ação de extensão desenvolvida no Ifes, com comprovação por meio de certificado; e

IV - que o estudante tenha colaborado com a execução de atividades em ação de extensão institucionalizada em outra Instituição de Ensino, por meio de certificados ou, a critério do colegiado do curso, de outros documentos comprobatórios.

Parágrafo único. As atividades de extensão cumpridas em regime de mobilidade acadêmica deverão observar a regulamentação específica pertinente.

Art. 13 A carga horária poderá ser aproveitada somente nos componentes curriculares específicos de extensão.

§1º Para caracterizar o cumprimento de um componente curricular específico de extensão, a equivalência de atividades deverá corresponder à totalidade de sua carga horária, com a apresentação de certificado(s) com carga(s) horária(s) que totalizem quantidade igual ou superior à do componente curricular.

§2º É vedado o aproveitamento parcial de um componente curricular específico de extensão.

Art. 14 A carga horária de um conjunto de atividades de extensão só poderá ser contabilizada uma única vez, para efeitos de cumprimento de carga horária de atividades curriculares de extensão.

Art. 15 Para validação de atividades de extensão será considerada a carga horária constante no respectivo certificado ou, se aprovado pelo colegiado, de documento comprobatório.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO INSTITUCIONAL

Art. 16 As atividades curriculares de extensão devem estar compreendidas em ações de extensão, que deverão ser devidamente institucionalizadas.

Art. 17 As atividades curriculares de extensão deverão constar no plano de disciplina, conforme informações relacionadas no [Anexo I](#) deste regulamento.

§1º O planejamento de atividades curriculares de extensão nos planos de disciplina deverá:

a) ser avaliado e aprovado pelos coordenadores das ações de extensão relacionadas;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

b) ser preferencialmente elaborado em conjunto entre o professor responsável pelo componente curricular e os coordenadores dessas ações de extensão preexistentes relacionadas.

§2º As atividades curriculares de extensão devem ser avaliadas e divulgadas semestralmente pelo NDE, conforme as regras aplicáveis aos planos de disciplina.

Art. 18 Novas ações de extensão podem ser criadas nos componentes curriculares híbridos ou específicos, desde que cumpram os requisitos para institucionalização de ação de extensão, conforme avaliação do gestor de extensão da unidade.

Parágrafo único. As ações de extensão descritas no caput deste artigo devem ser institucionalizadas antes do término do período de execução do componente curricular a que se refere.

Art. 19 O histórico escolar deverá conter a carga horária de atividades de extensão cumpridas pelo estudante, tanto dos componentes curriculares híbridos quanto específicos de extensão.

CAPÍTULO V DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 20 Os núcleos docentes estruturantes (NDE) devem realizar, anualmente, a autoavaliação das atividades curriculares de extensão, considerando:

- I - se houve pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;
- II - a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos; e
- III - se houve demonstração dos resultados alcançados em relação ao público externo ou organizações externas participantes.

§1º O relatório desta autoavaliação deverá ser disponibilizado para o momento das avaliações internas e das avaliações externas in loco, realizadas pelo MEC/INEP.

§2º Devem participar dessa autoavaliação representantes do setor de gestão da extensão da unidade e do colegiado de curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As atividades de extensão podem ser realizadas entre as unidades do Ifes e em parceria com outras instituições, de modo que estimule a vivência interinstitucional de estudantes e servidores.

Art. 22 Todos os cursos de graduação do Ifes deverão ter seus projetos pedagógicos revistos para adequação a esta resolução dentro dos prazos das legislações nacionais vigentes.

Art. 23 Em até 60 (sessenta) dias após a aprovação da Resolução deverá ser nomeada comissão central e comissões locais para assessorar na implantação e no acompanhamento das atividades curriculares de extensão.

Parágrafo único. A comissão central deverá apresentar planejamento geral de atividades em um prazo de 60 (sessenta) dias após a sua criação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Art. 24 Esta resolução poderá ser utilizada como referência, no que couber, para a curricularização da extensão em cursos técnicos e cursos de pós-graduação.

Art. 25 Esta resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos no dia 1º de setembro de 2021.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior - IFES